

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 181/2025-CJ, de 05 de março de 2025

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 45957, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme Processo nº 202500029005325.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 14, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o auto de infração nº 45957, lavrado em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., com base no inciso VII Art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-/2025-CR;

Considerando que a empresa foi notificada na forma legal e não apresentou defesa;

Considerando o Despacho nº 166/2026, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 – CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando o Relatório nº 160/2026CJ (86582149), que passa a fazer parte deste ato,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Auto de Infração nº 45957 (83356206), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015, visando atender a determinação do Conselho Regulador exarada no § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador Interino

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 05 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 05/03/2026, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87242463**
e o código CRC **F3B2E116**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029005325



SEI 87242463